



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO OFICIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202100020001013

GSI - GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.534.490/0002-00, com sede na Rua das Violetas Quadra 01 S/N Casa 01-A Parque Primavera Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.193-124, representada por **ANDREA DO CARMO SOUZA MENDONÇA GOMES**, brasileira, representante legal, portadora do RG nº 3.399.640 SESP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 714.338.131-49, vem à presença de v. exa, por seus procuradores, com base no item 21.1 do Edital do Certame¹, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

conforme as razões de fato e de direito a seguir:

Dos fatos e do direito

Trata-se de pregão eletrônico que, conforme item 1.1 do Edital do Certame, tem por objeto a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de segurança integrada composta de vigilância armada, com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho, no modelo de execução contratual com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.”*

O Termo de Referência prevê em seu item 1.1 que, o valor máximo autorizado é de R\$1.265.922,72 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Ocorre que, os valores estimados para esta contratação são manifestadamente inexequíveis, visto que, estão abaixo do estimado no Caderno Técnico e Valores Limites disponibilizado pelo site www.gov.br e também dá média das últimas licitações no Estado de Goiás (IPHAN 02/2021 UASG 343014 – TER 13/2021 UASG

¹ 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



7023 – JUSTIÇA FEDERAL 08/2021 UASG 9002 – SEAD 05/2021 49043).

Tal prática, além de frustrar a competitividade do certame, acaba por onerar as empresas licitantes, que deverão elaborar seus preços com base em valores desatualizados, mesmo diante do fato de que estarão obrigadas a arcar com os termos da CCT vigente, o que poderá inclusive trazer prejuízo na execução do contrato.

Nos termos do art. 44, § 3º da Lei de Licitações, “*não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos*”.

Verifica-se que, partindo de tal enunciado, é inclusive **ilegal** que as empresas licitantes elaborem propostas com base em Preço de Referência desatualizado.

Dessa forma, o Termo de Referência deve ser revisto, de modo a refletir os valores e as condições descritas na CCT da Categoria atualmente em vigência.

Do pedido

Diante do que foi relatado, requer o **deferimento** da impugnação ora interposta para alterar o item 1.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Certame, para que constem preços de referência em conformidade com o que dispõe a CCT da categoria atualmente em vigência.

P.E. Deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 30 de agosto de 2021.

G.S.I. Gestão de Segurança Integrada
Vigilância e Segurança Eireli
CNPJ nº 14.534.490/0002-00